



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
E-mail: poderlegislativodi@gmail.com
www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Vereador - SÍLVIO SILVA - LÍDER DO MDB

Exmo. Sr.

José Marinho Zica

DD. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá - MG


Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

REQUERIMENTO N° 33 /2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art. 158 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após deliberação do Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito, para que esse determine ao Setor competente da prefeitura a seguinte solicitação:

Que sejam encaminhados no prazo estipulado no Art. 78, XIV, da Lei Orgânica do Município, a este Poder Legislativo, a seguinte documentação, no qual será disponibilizado mídia para gravação da documentação solicitada:

- Cópias das notas fiscais de fornecedor (es) de combustível e derivados acompanhados dos cupons comprovantes de consumo de combustível e derivados no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Justificativa

Nós, legítimos representantes do Povo Dorense temos o dever e a obrigação de fiscalizar os gastos municipais em especial referente ao consumo de combustível e derivados no primeiro ano do exercício da atual administração.

Não podemos nos esquecer que o Poder Legislativo guarda a característica de ser o órgão representativo, por excelência, da soberania popular com o traço marcante da representatividade, da eletividade e,





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: poderlegislativodi@gmail.com

www.cmdoresdoindaiá.mg.gov.br

Vereador – SÍLVIO SILVA – LÍDER DO MDB

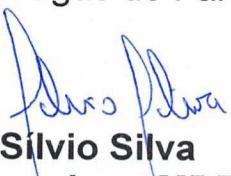
também, do ponto de vista jurídico formal, do seu imediatismo à constituição, já que se subordina a determinados princípios constitucionais e legais, obedecendo ao chamado princípio da hierarquia das normas constitucionais ou da supremacia da Constituição.

Mas, o Poder Legislativo não esgota sua função no trabalho de feitura das normas jurídicas. Compete-lhe também controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo e, se for necessário, utilizar certos instrumentos para levar a termo essa incumbência. O controle externo que o Legislativo exerce sobre o Executivo é de natureza política e está consagrado explicitamente no art. 71 da Constituição Federal, no art. 76 da Carta Mineira e no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá. Para o melhor desempenho dessa atividade fiscalizadora, o Congresso Nacional e os órgãos que a ele equivalem nos Estados de Municípios poderão contar com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

É fundamental que este Parlamento exerça seu papel fiscalizatório nas aquisições e consumo de combustível e derivados.

Conto com a anuência dos nobres edis na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 19 de junho de 2023.


Sílvio Silva
Vereador – MDB

RECEBIA 1ª VIA		
Em	19	/ 06 / 2023
Às	09h	horas,
Protocolo nº	294/23	
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa		